

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL Nº 003/2014

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

AUTO POSTO RC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.241/0001-08 com sede na Avenida Independência nº 5070, qd.: 02 It.: 08, Goiânia/GO, CEP 74.045-010, Bairro: Centro, neste ato representada por Caritas Novato Pimentel, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade de n.5196108 expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.370.611-09, residente na Rua 225A, qd.: 117, It.: 47/48, Bairro: Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.640-110, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0005/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando as situações abaixo identificadas:

- a) A contratação de empresa para fornecimento de combustível se faz necessária para a execução do serviço dos carros oficiais do Condomínio Solidariedade – (CS/ISG), transporte de hóspedes, traslado de documentos e execução de serviços Administrativos e operacionais;
- b) A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a sua localização em distância superior a 4 Km encarece o custo final da contratação, ensejando também a perda de tempo;
- c) A frota do Condomínio Solidariedade – (CS/ISG) é composta por dois veículos: 01 Renault Logan (gasolina) e 01 MB Sprinter Ambulância (Diesel);

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento do combustível (gasolina comum e diesel comum) com as especificações e os quantitativos de referência constantes no ANEXO I e no Termo de Referência (ANEXO II) datado de 11 de março de 2014.
- 1.2 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:
 - (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
 - (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
 - (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(s) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

(d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;

1.3. As partes declararam que estão cliente e manifestação sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Este Contrato tem prazo de 12 (doze) MESES e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE – CS/ISG.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) R\$ 3,15 – Gasolina Commum
- b) R\$ 2,50 – Diesel Commum

3.2 Na hipótese de alteração dos preço praticados pela distribuidora, os preços contidos acima serão reajustados mediante simples anotação em apostila.

3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), Juros, lucros e riscos, Improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

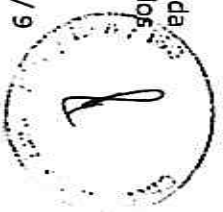


W
Cq

- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Pregão do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Pregão do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
 - 3.6.2 Alteração dos preços praticados pela distribuidora;
 - 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Pregão do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato;
 - 3.6.4 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Pregão do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
- 4.1.1 O montante descrito no item 3.1, alíneas “a” e “b”, 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula, sob pena de atualização monetária de 2 % ao mês, *pro rata die*.
 - 4.1.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
 - 4.2 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
 - 4.2.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.2.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.2.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
 - 4.3 Todos os documentos relativos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.



CSQ

- 4.4 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 4.5 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.6 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.7 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 003/2013;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**; e
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas Federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar o objeto ora contratado em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I e II; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;



ed
3

- 6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.3 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, Instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;
- 6.1.4 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.5 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.6 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.1.7 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato; Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa ao objeto ora contratado;
- 6.1.9 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- 6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.11 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.12 Fornecimento de todos EPIs básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;
- 6.1.13 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.14 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.15 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.16 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.17 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega do objeto deste Contrato superior a 02 (dois) dias;



- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (DEZ) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Cumprimento Irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 10 (dez) dias;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusulas 4ª.

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.5 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.6 A extinção do contrato de gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE/CS/ISG, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

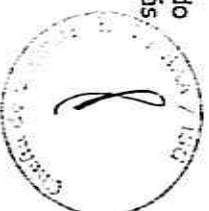
CLÁUSULA OTAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento de multa 20% (vinte por cento), por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, decorrentes da lei e do presente contrato.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado

ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. SILVÉRIO JOSÉ CARDOSO NETO, CPF: 028.242.835-64, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos usá-las, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

10.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

10.3 Para todos os fins, não integram este Instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

10.4 São anexos ao presente contrato:

a) Planilha de especificações e os quantitativos de referência – ANEXO I



2011

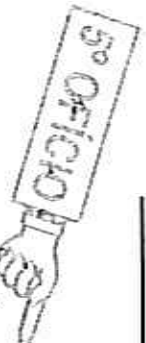
- b) Termo de referência n.º 0003/2014 - ANEXO II
- c) Contrato de gestão n.º 003/2013 - ANEXO III

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 17 de Março de 2014.



INSTITUTO SOCRAATES GUANAES – ISG
CNPJ: 08.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

AUTO POSTO RC LTDA
CNPJ: 13.344.241/0001-08
Por: Caritas Novato Pimentel

Testemunhas:

Nome: Robson Junior Nome: _____

RG: 1772199 SSP/MF RG: _____

CPF: 819.224.501-20 CPF: _____



9º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 3 - Nº 241 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030-005 - FONE: 02 3223-1014

02051407147438023053436 - Disponível em <http://extrajudicial.jfgo.jus.br/Reco>
Reconheço por semelhança a assinatura de **CARITAS NOVATO PIMENTEL**, Dou e Em Teor no Verdadeiro.
Goiânia-GO 14/05/2013 10:50:42h c8087770 -0025

Cláudio Silva Angelo de Meneses Escrevente

